



## PROJETO DE LEI Nº 14930/2025

*(Romildo Antonio da Silva)*

Disciplina que, nas hipóteses em que houver concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano ou transporte escolar municipal a alunos da rede municipal de ensino, esta será destinada àqueles que residam a mais de 500 (quinhentos) metros da unidade escolar em que estejam matriculados.

**Art. 1º.** Nas políticas públicas, programas, projetos, ações ou campanhas do Município que prevejam a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano ou o fornecimento de transporte escolar municipal a alunos da rede municipal de ensino, a gratuidade será destinada, como regra, aos que residirem a uma distância superior a 500 (quinhentos) metros da unidade escolar em que estejam regularmente matriculados.

**Parágrafo único.** A distância referida no caput será aferida considerando o trajeto mais curto e seguro para o deslocamento a pé.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Atualmente, a exigência de uma distância mínima de 2 km entre a residência do aluno e a unidade escolar para concessão do transporte escolar tem gerado desigualdades no atendimento, prejudicando especialmente crianças em situação de vulnerabilidade, que residem em locais de risco ou sem infraestrutura adequada para um deslocamento seguro, enfrentando trajetos com riscos à segurança, falta de calçadas, exposição ao sol ou à chuva, e outros desafios.

A regulamentação desse critério visa garantir que todas as crianças da rede municipal de ensino tenham acesso ao transporte escolar gratuito, independentemente da distância entre sua casa e a escola, assegurando o direito à educação, à dignidade, à inclusão social e à proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).





Dessa forma, este projeto representa um avanço significativo na política educacional do município, com foco na justiça social, segurança dos alunos e fortalecimento da educação pública de qualidade.

**ROMILDO ANTONIO**

